

TÍTULO I CONTEXTUALIZAÇÃO

Art. 1º A Secretaria de Estado de Defesa Social possui aproximadamente 12.000 (doze mil) funcionários em regime de contrato temporário nas Unidades Prisionais, Socioeducativas e demais áreas da SEDS.

Art. 2º O Decreto 45.155, de 21.08.2009, preconiza, no § 5º do Art 4º, que o pessoal contratado de acordo com a Lei 10.254, de 1990, poderá, no término do prazo estabelecido no contrato, ser contratado com base na Lei 18.185/2009, mediante aprovação em processo de requalificação.

Art. 3º O processo de requalificação é regulado pelo Edital nº 004/EFAP/SEDS, de 29 de setembro de 2009.

TÍTULO II OBJETIVOS

Art. 4º Cumprir a legislação vigente e avaliar individualmente o aproveitamento e desempenho dos discentes, proporcionando a atualização dos participantes no que tange aos conhecimentos teóricos, administrativos e operacionais, utilizados nas unidades prisionais, socioeducativas e demais áreas da SEDS.

TÍTULO III ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I CONDIÇÕES DE MATRÍCULA

Art. 5º Serão matriculados no curso, os funcionários em regime de contrato, INDICADOS na avaliação psicológica.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 6º Na elaboração da matriz curricular serão considerados os conhecimentos, habilidades e valores básicos para o desenvolvimento das competências exigidas para a função exercida.

Parágrafo único. A organização curricular institucionaliza e organiza os conteúdos programáticos, refletindo na filosofia do curso e visando a requalificação profissional.

Art. 7º São competências pessoais e profissionais esperadas dos discentes, observadas as áreas de atuação, após o curso:

- I – basear suas atitudes na ética e legalidade de acordo com a legislação específica, respeitando os princípios dos Direitos Humanos;
- II – prezar pela disciplina e boa conduta;

- III – ter conhecimento da legislação e procedimentos referentes ao seu trabalho e sua aplicabilidade no contexto;
- IV – medir e gerenciar conflitos privilegiando técnicas de verbalização ao uso da força;
- V – ter capacidade de atuar em ambientes adversos e situações imprevistas, agindo de forma equilibrada;
- VI – zelar por um tratamento respeitoso com os adolescentes, colegas de trabalho e com o público interno e externo;
- VII – valorizar a saúde física e mental e da qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- VIII – ter capacidade para trabalhar em grupo e lidar com o diferente;
- IX – comunicar com eficiência em cada contexto de trabalho;
- X – identificar situações-problema e atuar de forma preventiva;
- XI – ser capaz de receber e repassar informações em tempo hábil, usando discernimento e fidedignidade.

CAPÍTULO III REGIME ESCOLAR

Art. 8º O curso será realizado no modo presencial, em princípio, nas cidades sedes das Unidades a que pertencerem os contratados das Unidades prisionais e socioeducativas e, na Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Sistemas Prisional e Socioeducativo – EFAP, para as demais áreas da SEDS.

§1º Serão elaborados calendários detalhando os locais e datas de realização do curso.

§ 2º A duração de cada aula será de 50 (cinquenta) minutos; com previsão de até 10 (dez) horas/aula por dia, em dois turnos, manhã e tarde, observada a matriz curricular de cada função.

CAPÍTULO IV FREQUÊNCIA

Art. 9º Frequência é a assiduidade do discente nos locais onde serão desenvolvidas as atividades curriculares e será considerada ato de serviço, tendo o discente a obrigação de participar de todas as atividades.

§1º A frequência mínima para aprovação será de 90% (noventa por cento) do total da carga horária.

§2º Todas as faltas deverão ser registradas através de Talão de Controle de Aulas ou Lista de presença, sendo obrigatório o seu preenchimento, ao final de cada aula.

§3º O superintendente da EFAP poderá abonar as faltas quando elas forem decorrentes das seguintes situações:

- I – em razão de alteração temporária do estado físico, de problemas de saúde própria ou de dependentes do discente;
- II – atendendo a requisições judiciais;

III – quando não estiverem enquadradas nas situações citadas, mas forem ensejadas por fatos que, devidamente apurados, tornaram-se impedimento, resultando na ausência.

§4º O abono de faltas não poderá exceder a 10% (dez por cento) do total da carga horária do curso.

§5º O discente que se enquadrar nas situações previstas nos Incisos I, II e III do §3º deste artigo e o número de faltas exceder a 10% (dez por cento) da carga horária, será matriculado novamente para realizar o curso.

§6º Não poderão ser abonadas as faltas decorrentes de situações para as quais o discente tenha dado causa, ou que ele tenha deixado de adotar providências, cuidado e/ou cautela para que não ocorressem.

CAPÍTULO V PROCESSO DE AVALIAÇÃO

SEÇÃO I AVALIAÇÃO

Art. 10. As avaliações de aprendizagem (provas escritas), serão elaboradas de acordo com o programa de matérias pertinentes a cada função. Serão sem consulta e com questões de múltipla escolha, observando-se:

I – Agentes Penitenciários e Socioeducativos: 20 (vinte) questões, no valor de 0,5 (meio) ponto cada, totalizando 10 (dez) pontos, com duração de 90 (noventa) minutos;

II – demais funções: 10 (dez) questões, no valor de 01 (um) ponto cada, totalizando 10 (dez) pontos, com duração de 50 (cinquenta) minutos.

Parágrafo único. Havendo anulação de qualquer questão, o ponto a ela atribuído será revertido a todos os discentes.

Art. 11. Se durante a realização da avaliação, o discente usar de meio ilícito, o aplicador de prova de imediato, deverá arrolar testemunhas, preencher a Ata de Prova e se possível, anexar o meio utilizado para a fraude.

Parágrafo único. Serão considerados meios ilícitos a utilização, de objetos ou artifícios considerados não permitidos, durante a realização de qualquer avaliação.

SEÇÃO II AVALIAÇÃO EM SEGUNDA CHAMADA

Art. 12. O discente que faltar à avaliação de aprendizagem (prova escrita), por motivo justificado, poderá realizá-la em segunda chamada, mediante requerimento. São causas de justificação as previstas no §3º do art. 9º.

§1º O requerimento deverá ser apresentado ao coordenador de curso, no prazo de 02 (dois) dias após a realização da avaliação em primeira chamada, que o encaminhará à EFAP para análise e decisão.

§2º A avaliação em segunda chamada deverá ser aplicada em até 15 (quinze) dias após a decisão do superintendente da EFAP.

SEÇÃO III AVALIAÇÃO ESPECIAL

Art. 13. Será considerado em avaliação especial o discente que, tendo obtido a frequência regular, não alcançar a nota mínima para aprovação, ou não realizar a avaliação em segunda chamada, ou nesta não conseguir aprovação.

§1º O valor da avaliação especial será de 10 (dez) pontos, porém caso o discente obtenha nota superior a 06 (seis), para fins de aprovação, será computada a nota 6 (seis).

§2º A avaliação especial será realizada no prazo de até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado da avaliação em primeira chamada.

§3º O discente que não puder realizar a avaliação especial em tempo hábil, em virtude de alteração temporária de seu estado físico ou mental, suas condições físicas ou de saúde devidamente comprovada e atestada por profissional de saúde, terá sua situação avaliada pelo Superintendente da EFAP.

SEÇÃO IV CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 14. Será considerado aprovado o discente que, ao final do curso, obtiver:
I – mínimo de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento, na prova escrita e;
II – mínimo de 90% (noventa por cento) de frequência de toda a carga horária.

SEÇÃO V RECURSOS

Art. 15. Para a avaliação de aprendizagem, o prazo para recurso, será de 02 (dois) dias úteis após as publicações do gabarito e do ato de resultado final, respectivamente.

§1º O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito;

§2º O recurso deverá ser preenchido em formulário padronizado e entregue pessoalmente na EFAP, no horário de 09h às 17h, ou remetido via SEDEX, com aviso de recebimento (AR), no endereço à Rua Sergipe nº 884, Bairro dos Funcionários, Belo Horizonte / MG, CEP: 30130 – 171, observando-se para a postagem o prazo estabelecido neste artigo.

§ 3º Não será aceito recurso fora do prazo.

Art. 16. A EFAP divulgará o resultado do recurso em até 05 (cinco) dias após o término do prazo para interposição.

SEÇÃO VI DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 17 Será desligado do Curso o discente que:

I – não houver preenchido qualquer requisito para matrícula;

II – a qualquer tempo, abandonar o curso ou não cumprir as atividades de avaliação;

III – tiver acumulado 03 (três) ou mais pontos em transgressões disciplinares;

- IV – solicitar o seu desligamento do curso;
- V – atuar de maneira fraudulenta, na realização da prova.

Parágrafo único. O desligamento ocorrerá mediante ato do Superintendente da EFAP, sendo assegurado ao discente a ampla defesa.

CAPÍTULO VI DOCUMENTOS DO CURSO

Art. 18. A EFAP deverá manter arquivados os seguintes documentos referentes ao curso:

- I – O Plano de Trabalho;
- II – Ato de Matrícula dos Discentes;
- III – Talão de Controle de Aula –TCA – ou Lista de Presença;
- IV – Quadro de Atividades;
- V – Relação do corpo docente;
- VI – Avaliação do Curso;
- VII – Avaliações escritas com os gabaritos;
- VIII – Atas de Abertura e de Fechamento de Envelopes de Provas;
- IX – Folhas de Respostas;
- X – Ato de Resultado Final: documento destinado á divulgação do resultado final do curso, contendo listagem dos aprovados, reprovados e desligados do curso, com publicação no Diário Oficial do Estado.

TÍTULO IV ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO ÚNICO ESTRUTURA

Art. 19. O Curso de Requalificação tem a seguinte estrutura administrativa:

- I – Supervisão de ensino;
- II – Coordenação de curso.

SEÇÃO I SUPERVISÃO

Art. 20. A EFAP supervisionará a execução do curso em todo o Estado, competindo-lhe:

- I – expedir o calendário de execução, em princípio, englobando todas as Unidades das RISP (Regiões Integradas de Segurança Pública);
- II – elaborar e enviar o material pedagógico, os cadernos de provas e quando necessário, aplicar as provas;
- III – corrigir as provas;
- IV – remeter à Superintendência de Logística e Recursos Humanos, os Atos de Resultado Final;
- V - executar o curso para os contratados das unidades prisionais e socioeducativas da 1ª, 2ª e 3ª RISP (Belo Horizonte e Região Metropolitana);

VI – publicar o Ato de Resultado final no site www.seds.mg.gov.br.

SEÇÃO II COORDENADORIA

Art. 21. A coordenação do curso para os contratados em áreas administrativas da SEDS será exercida pela Diretora de Recursos Humanos, e das Unidades Prisionais e Socioeducativas do interior, pelos respectivos diretores gerais.

Parágrafo único. São atribuições dos coordenadores:

I – providenciar a escala do corpo docente, observada a grade curricular e salas de aula necessárias para a realização do curso, bem como os recursos audiovisuais e a distribuição dos materiais didáticos disponíveis;

II – recepcionar os discentes no primeiro dia de aula e orientá-los quanto aos objetivos, direitos, deveres, normas disciplinares, grade curricular, forma de avaliação, metodologia das aulas, corpo docente e demais informações referentes ao aspecto técnico do curso;

III – ministrar aulas, quando necessário;

IV – acompanhar toda a execução do curso, deliberando em primeira instância sobre os assuntos administrativos;

V – conferir o preenchimento do Talão de Controle de Aula (TCA) ou Lista de Presença;

VI – aplicar a avaliação qualitativa sobre o curso;

VII – receber e aplicar as provas elaboradas pela EFAP;

VIII – remeter à EFAP, em envelope lacrado, as provas e toda documentação pertinente, no prazo máximo de 24 horas após o encerramento do curso.

Art. 22. Além das atribuições previstas no Art. 21, compete à Diretoria de Recursos Humanos da SEDS, remeter à EFAP a relação nominal das pessoas com contratos encerrados por término de vigência e que preencherem os requisitos necessários para se submeterem ao processo de requalificação, especificando a RISP, unidade de lotação, função e data de vencimento de contrato.

TÍTULO V CORPO DISCENTE

Art. 23. O corpo discente será composto por contratados da Secretaria de Estado de Defesa Social, que tiveram seus contratos encerrados por término de vigência e que foram aprovados na 1ª etapa – Avaliação Psicológica – do processo de requalificação compreendendo:

I – agentes de segurança penitenciários e agentes de segurança socioeducativos;

II – demais contratados para funções exercidas nas unidades prisionais, socioeducativas e demais áreas da SEDS.

CAPÍTULO I DIREITOS

Art. 24. São direitos do corpo discente:

- I – frequentar as aulas regularmente;
- II – receber assistência educacional compatível com os objetivos do curso;
- III – ser tratado com cortesia, atenção e respeito por todos os envolvidos no curso;
- IV – solicitar esclarecimentos necessários à boa compreensão dos assuntos ministrados no curso;
- V – requerer a realização da avaliação em segunda chamada de acordo com o previsto neste plano.

CAPÍTULO II DEVERES

Art. 25. São deveres do corpo discente:

- I – cumprir as normas deste Plano;
- II – comparecer pontualmente às aulas e a todas as atividades programadas;
- III – os agentes de segurança penitenciários e socioeducativos, deverão apresentar-se para as atividades acadêmicas, com o uniforme padrão da unidade. Os demais deverão apresentar-se com uniforme composto por camisa de malha branca com gola careca, manga curta sem nenhuma estampa, calça jeans azul escuro, tênis ou sapato fechado;
- IV – zelar pela conservação dos equipamentos e das dependências, onde forem realizadas as atividades do curso;
- V – manter comportamento ético, assumindo total responsabilidade por seus atos, além de colaborar para manutenção de ambiente favorável à aprendizagem.

CAPÍTULO III NORMAS DISCIPLINARES

Art. 26. São princípios básicos da disciplina durante a realização do curso:

- I – respeito às leis vigentes e às normas éticas;
- II – cooperação e respeito às autoridades diversas;
- III – observância das condições e normas necessárias para a boa execução das atividades acadêmicas.

Art. 27. Toda ação ou omissão contrária às disposições deste plano e aos deveres do candidato, será considerada transgressão disciplinar.

§1º As transgressões disciplinares classificam-se, segundo a intensidade de dolo ou do grau da culpa, em:

- I – leves;
- II – médias;
- III – graves.

§2º São consideradas transgressões disciplinares de natureza leve:

- I – apresentar-se para atividades desuniformizados ou com o uniforme incompleto;
- II – não observar norma específica de apresentação pessoal, bem como as regras de higiene e asseio pessoal e do ambiente escolar;
- III – não cumprir a contento, as determinações e/ou orientações de professores, instrutores e do xerife;

- IV – deixar de observar princípios de boa educação e correção de atitudes;
- V – deixar extraviar o crachá ou comparecer às atividades sem ele;
- VI – atrasar-se ou afastar-se do local das atividades acadêmicas, para qualquer fim, sem autorização da Coordenação de Curso;
- VII – alimentar-se durante as aulas, salvo nos casos de prescrição médica;
- VIII – fumar em local onde esta prática seja vedada ou durante as aulas.

§3º São consideradas transgressões disciplinares de natureza média:

- I – utilizar-se do anonimato para qualquer fim;
- II – provocar animosidade entre colegas;
- III – transitar no ambiente escolar com shorts, minissaias, minibusas, camisetas regatas, roupas transparentes, decotadas, coladas e outras que atentem contra os bons costumes;
- IV – usar óculos de armação ou lentes coloridas, estando uniformizado;
- V – ler jornais, revistas, livros, artigos ou qualquer outro assunto diverso à aula que esteja sendo ministrada;
- VI – usar linguagem “vulgar”, pornográfica, gírias ou palavras de “baixo calão”;
- VII – dormir ou debruçar-se sobre a carteira escolar, durante a aula;
- VIII – portar aparelho celular, ou qualquer outro aparelho eletrônico ou sonoro ligados, durante as aulas;
- IX – manter, nos locais e horários de avaliação, material não permitido;
- X – faltar com a verdade a fim de obter vantagem para si, ou para outrem.

§4º São consideradas transgressões disciplinares de natureza grave:

- I – praticar ato atentatório à dignidade da pessoa ou que ofenda os princípios da cidadania e dos direitos humanos;
- II – utilizar de meios fraudulentos nas avaliações e trabalhos escolares;
- III – apresentar-se para qualquer atividade com hálito etílico, sinais de embriaguez alcoólica ou sob efeito de substância entorpecente;
- IV – descumprir norma técnica de utilização de armamento ou equipamento;
- V – danificar ou inutilizar, por uso indevido, negligência, imprudência ou imperícia, bem da administração pública;
- VI – promover manifestação coletiva ou individual contra atos da coordenação do curso ou das autoridades legalmente constituídas;
- VII – falsificar ou adulterar talões de controle de aula (TCA), listas de presença ou documentos relacionados ao curso;
- VIII – comcorrer ou insuflar candidatos ou funcionários à luta corporal;
- IX – promover ou participar de jogos proibidos ou apostas, durante atividades acadêmicas e nas dependências do curso;
- X – provocar a paralisação total ou parcial de atividade acadêmica ou dela participar.

Art. 28. As transgressões disciplinares serão documentadas em Boletim ou Relatório de Ocorrência específico que deverá ser assinado por 02 (duas) testemunhas e o transgressor notificado.

Art. 29. Para as transgressões disciplinares, será atribuída a seguinte pontuação:

- I – 01 (uma) falta grave: 03 (três) pontos;
- II – 01 (uma) falta média: 02 (dois) pontos;
- III – 01 (uma) falta leve: 01 (um) ponto.

Parágrafo único. O acúmulo de pontos atribuídos ao candidato, referentes às transgressões disciplinares cometidas, serão analisados pelo Superintendente da EFAP, que julgará as punições cabíveis e/ ou desligamento.

TÍTULO VI CORPO DOCENTE

Art. 30. O corpo docente será constituído por servidores da SEDS, SUAPI e SUASE e convidados dos demais órgãos que integram o sistema de Defesa Social e da sociedade civil.

Parágrafo único. Para os servidores da SEDS, a atividade de docência é considerada ato de serviço.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Ao término da última aula serão destinados 10 (dez) minutos para o preenchimento da Avaliação Qualitativa do Curso pelos discentes.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo.

Art. 33. Este plano entra em vigor em 18 de maio de 2010.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2010.

Odilon de Souza Couto
Superintendente da EFAP

Homologo este Plano:

Moacyr Lobato de Campos Filho
Secretário de Estado de Defesa Social